



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO n° 20170900
Pregão Presencial/SRP n° 9/2017-040PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias N° 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal, portador do CPF n° 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752 e, de outro lado a firma P.GONÇALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELL., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.116.338/0001-15, estabelecida à TRAV.PEDRO GOMES N°708, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO GONÇALVES DE LIMA FILHO, residente na Av. Alacide Nunes, n°3423, São Sebastião, Altamira-PA, CEP 68370-190, portador do(a) CPF 333.448.762-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2017-040PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto, Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 012018 | TEE PVC SOLD DN 110MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 20,00 | 94,000 | 1.880,00 |
| 012019 | TEE PVC SOLD DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 20,500 | 615,00 |
| 012022 | TEE PVC SOLD DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 60,00 | 1,000 | 60,00 |
| 012023 | TEE PVC SOLD DN 20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 1,000 | 50,00 |
| 012026 | FITA VEDA ROSCA 18MMx5M - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 100,00 | 2,500 | 250,00 |
| 012028 | ADAPTADOR DE 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 11,400 | 342,00 |
| 012029 | SERRA DE AÇO - Marca.: NICHOLSON | UNIDADE | 30,00 | 2,850 | 85,50 |
| 012030 | FITA ISOLANTE 18MMx10M - Marca.: 3M | UNIDADE | 100,00 | 3,000 | 300,00 |
| 012031 | FITA ISOLANTE DE ALTA PUSÃO - Marca.: 3M | UNIDADE | 10,00 | 24,500 | 245,00 |
| 012032 | COLAR DE TOMADA DN 100x25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 20,00 | 18,000 | 360,00 |
| 012034 | COLAR DE TOMADA DN 60x25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 12,300 | 615,00 |
| 012035 | COLAR DE TOMADA DN 50x20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 11,400 | 342,00 |
| 012048 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 110MM - Marca.: DURIN | UNIDADE | 5,00 | 379,000 | 1.895,00 |
| 012049 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 3,00 | 71,000 | 213,00 |
| 012050 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 50MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 5,00 | 45,000 | 225,00 |
| 012051 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 40MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 2,00 | 42,500 | 85,00 |
| 012052 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 32MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 2,00 | 33,000 | 66,00 |
| 012053 | REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 19,000 | 950,00 |
| 012054 | TUBO PVC DN 150MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 274,000 | 2.740,00 |
| 012055 | TUBO PVC DN 110MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 284,000 | 2.840,00 |
| 012056 | TUBO DE PVC DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 100,00 | 94,000 | 9.400,00 |
| 012057 | TUBO PVC DN 50MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 60,00 | 52,000 | 3.120,00 |
| 012058 | TUBO PVC DN 40MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 46,500 | 465,00 |
| 012059 | TUBO PVC DN 32MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 28,500 | 285,00 |
| 012060 | TUBO PVC DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 200,00 | 14,200 | 2.840,00 |
| 012061 | TUBO PVC DN 20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 150,00 | 11,400 | 1.710,00 |
| 012062 | JOELHO DE DN 110MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 5,00 | 131,000 | 655,00 |
| 012063 | JOELHO DE DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 24,000 | 240,00 |
| 012064 | JOELHO DE DN 50MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 20,00 | 4,800 | 96,00 |
| 012065 | JOELHO DE DN 40MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 4,800 | 48,00 |
| 012066 | JOELHO DE DN 32MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 1,900 | 19,00 |
| 012067 | JOELHO DE DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 0,700 | 35,00 |
| 012068 | JOELHO DE DN 20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 0,600 | 30,00 |
| 012069 | JOELHO DE PVC 25x20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 25,00 | 2,000 | 50,00 |
| 012070 | JOELHO DE PVC 32x25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 3,000 | 30,00 |
| 012071 | JOELHO DE DN 25MM L/R - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 25,00 | 3,500 | 87,50 |
| 012072 | JOELHO DE DN 20MM L/R - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 1,550 | 77,50 |
| 012073 | LUVA SOLDÁVEL DN 110MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 63,000 | 630,00 |
| 012074 | LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 85MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 34,000 | 1.020,00 |
| 012075 | LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 28,000 | 840,00 |
| 012076 | LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 50MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 40,00 | 24,000 | 960,00 |
| 012077 | LUVA SOLDÁVEL DN 40MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 30,00 | 3,500 | 105,00 |
| 012078 | LUVA SOLDÁVEL DN 32MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 20,00 | 2,000 | 40,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



| | | | | | |
|--------|--|---------|--------|------------------|------------|
| 012079 | LUVA SOLDÁVEL DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 100,00 | 0,750 | 75,00 |
| 012080 | LUVA SOLDÁVEL DN 20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 0,550 | 27,50 |
| 012081 | LUVA SOLDÁVEL DN 25MM L/R - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 1,400 | 70,00 |
| 012082 | LUVA SOLDÁVEL DN 20MM L/R - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 1,250 | 62,50 |
| 012083 | TORNEIRA PARA JARDIM 3/4MM - Marca.: HERC | UNIDADE | 50,00 | 2,750 | 137,50 |
| 012084 | CAP DN 60MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 10,00 | 10,500 | 105,00 |
| 012085 | CAP DN 50MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 50,00 | 6,000 | 300,00 |
| 012086 | CAP DN 25MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 60,00 | 1,250 | 75,00 |
| 012087 | CAP DN 20MM - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 60,00 | 1,250 | 75,00 |
| 012088 | MACACÃO DE SANEAMENTO AMARELO COM REFLETOR - (EPI) - Marca.: BRASCAMP | UNIDADE | 10,00 | 485,000 | 4.850,00 |
| 012089 | LUVAS CANO LONGO - (EPI) - Marca.: VONDER | PAR | 100,00 | 15,000 | 1.500,00 |
| 012090 | BOTAS CANO LONGO (Nº39) - (EPI) - Marca.: VONDER | PAR | 30,00 | 75,000 | 2.250,00 |
| 012091 | BOTAS CANO LONGO (Nº40) - (EPI) - Marca.: VONDER | PAR | 30,00 | 75,000 | 2.250,00 |
| 012092 | BOTAS CANO LONGO (Nº41) - (EPI) - Marca.: VONDER | PAR | 30,00 | 75,000 | 2.250,00 |
| 012093 | CAIXA DE FERRAMENTA - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 5,00 | 280,000 | 1.400,00 |
| 012095 | MANGUEIRA TRANSPARENTE 1/4 - REVESTIDA DE FIBRA 1X50M - Marca.: OLICAR | ROLO | 2,00 | 150,000 | 300,00 |
| 012096 | BICO PARA BOMBA DE COMBUSTIVEL - Marca.: NACIONAL | UNIDADE | 1,00 | 290,000 | 290,00 |
| 012098 | LIXA 100 - Marca.: 3M | UNIDADE | 50,00 | 2,000 | 100,00 |
| 012099 | CAIXA DE ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: AMANCO | UNIDADE | 2,00 | 220,000 | 440,00 |
| 012100 | CINTO DE SEGURANÇA COM TRAVA - (EPI) - Marca.: CARBO | UNIDADE | 4,00 | 440,000 | 1.760,00 |
| 012101 | ESCADA DE ALUMINIO DE 12 DEGRAUS - Marca.: MAROLI | UNIDADE | 2,00 | 880,000 | 1.760,00 |
| 012102 | ALAVANCA CONSTRUÇÃO CIVIL - Marca.: NOVA MET | UNIDADE | 10,00 | 98,000 | 980,00 |
| 012103 | PICARETA PONTA SOCA - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 10,00 | 66,000 | 660,00 |
| 012105 | VOLTÍMETRO - Marca.: STETSON | UNIDADE | 2,00 | 260,000 | 520,00 |
| 012106 | VALVULA DE RETENÇÃO - Marca.: DURIN | UNIDADE | 1,00 | 73,000 | 73,00 |
| 012107 | CAPACETE DE PROTEÇÃO COM TELADA - COM REGULAGEM INTE RNA - Marca.: MASTER | UNIDADE | 20,00 | 55,000 | 1.100,00 |
| 012109 | ENXADÃO COM CABO - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 25,00 | 43,000 | 1.075,00 |
| 012110 | PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 25,00 | 38,000 | 950,00 |
| 012111 | ENXADA COM CABO - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 25,00 | 37,000 | 925,00 |
| 012112 | TRENA DE 50 METROS - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 10,00 | 190,000 | 1.900,00 |
| 012113 | ROLO DE LONA PRETA - Marca.: LONAX | UNIDADE | 3,00 | 870,000 | 2.610,00 |
| 012114 | CAVADEIRA GRANDE - Marca.: TRAMONT | UNIDADE | 10,00 | 85,000 | 850,00 |
| 012115 | BOMBA INJETORA 3/4CV TRIFÁSICA 127V COM PROTETOR TÉR MICO - Marca.: SCHNEIDER | UNIDADE | 3,00 | 980,000 | 2.940,00 |
| | BOMBA INJETORA 3/4CV MONOFÁSICA 127V COM PROTETOR TÉRMICO POTÊNCIA 3/4CV, SUÇÃO 1, RECALQUE 3/4, RETORNO 3/4, PESO 14KG. | | | | |
| 012117 | BOMBA INJETORA 1 1/2CV, MOTOR 1 1-26 1.5M 60 1/2, SU CÇÃO 1 1/4, RECALQUE 3/4 - Marca.: SCHNEIDER | UNIDADE | 2,00 | 1.550,000 | 3.100,00 |
| | BOMBA INJETORA 1 1/2CV, MOTOR 1 1-26 1.5M 60 1/2, SUÇÃO 1 1/4, RECALQUE 3/4. | | | | |
| 012119 | BOMBA INJETORA 2 1/2 CV - Marca.: SCHNEIDER | UNIDADE | 5,00 | 1.950,000 | 9.750,00 |
| 012123 | BOMBA SUBMERSA DE 7 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 6,00 | 11.750,000 | 70.500,00 |
| | BOMBA SUBMERSA DE 7 1/2CV, TENSÃO 220V, MOTOR M4A, POTÊNCIA HP 7,55; 5,53KW VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA 0:084 A 12:64,2. | | | | |
| 012124 | BOMBA SUBMERSA DE 5 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 5,00 | 5.800,000 | 29.000,00 |
| | BOMBA SUBMERSA DE 5 1/2CV, DUS63.7, MOTOR 60hz, POTENCIA 5 1/2CV TRIFÁSICA. | | | | |
| 012125 | BOMBA SUBMERSA DE 3 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 5,00 | 4.900,000 | 24.500,00 |
| | BOMBA SUBMERSA DE 3 1/2CV, MOTOR 0P4, POTENCIA 3 1/2, D. MÁXIMA 97mm, PESO 22kg, TRIFÁSICA. | | | | |
| 012126 | QUADRO DE COMANDO DE 7 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 2,00 | 1.950,000 | 3.900,00 |
| | QUADRO DE COMANDO DE 7 1/2CV | | | | |
| 012127 | QUADRO DE COMANDO DE 5 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 2,00 | 1.660,000 | 3.320,00 |
| | QUADRO DE COMANDO DE 5 1/2CV | | | | |
| 012128 | QUADRO DE COMANDO DE 3 1/2CV - Marca.: LEÃO | UNIDADE | 2,00 | 1.450,000 | 2.900,00 |
| | QUADRO DE COMANDO DE 3 1/2CV | | | | |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 218.572,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 218.572,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2017-040PMVX e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-040PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-040PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 218.572,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-040PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA/PA., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 09 de Novembro de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

P.GONÇALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELI
CNPJ 08.116.338/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____